

---

**GAR CAPITAL & GESTÃO LTDA.**

**Política de Rateio e Divisão de Ordens**

São Paulo, março de 2026

---

## Sumário

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS .....	3
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....	3
2. ASPECTOS GERAIS – RATEIO DE ORDENS PARA ATIVOS ILÍQUIDOS .....	4
3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE .....	5
4. ERROS DE TRADING .....	6
5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	6

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A GAR Capital & Gestão Ltda. (“Gestora”) é uma sociedade limitada devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários sujeitos à fiscalização da CVM. Tal atividade consiste na gestão profissional de recursos de terceiros, entregues por investidores ao gestor com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta dos referidos investidores.

A atividade exercida pela Gestora é regulada pela CVM, por meio de instruções, resoluções, pareceres de orientação e outros atos normativos que estabelecem normas e procedimentos específicos com relação às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos de terceiros e aos padrões de conduta ética e profissional que devem nortear as relações entre os gestores, seus clientes e as demais entidades participantes do mercado de capitais brasileiro.

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) entre as carteiras das classes dos fundos sob gestão da Gestora tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das classes dos fundos, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos pela Gestora, notadamente se as classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

A Equipe de Compliance e Risco, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance e Gestão de Risco"), é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos eventualmente ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

## **2. ASPECTOS GERAIS – RATEIO DE ORDENS PARA ATIVOS ILÍQUIDOS**

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta possui como atividades a administração de carteira de valores mobiliários e a gestão profissional de recursos ou valores mobiliários, em especial de classes de fundos de investimentos em direitos creditórios e de classes de fundos de investimento imobiliários, constituídos nos termos da Resolução CVM 175.

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, estes não terão grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada classe. Desta forma, a Gestora adota como prática que todas as ordens sejam unitárias, indicadas individualmente para cada classe gerida.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das classes, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada classe sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a realizar a gestão de classes de fundos de investimento líquidos que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política para ativos líquidos.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

### **3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE**

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”<sup>1</sup> à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão e alocação de recursos e de patrimônio.

Não obstante, conquanto seja permitido pela regulamentação, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre as classes de fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata assinada pelo Diretor de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata assinada pelo Diretor de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente poderá ocorrer após a informação ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

---

<sup>1</sup> Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da RCB ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, quando possível, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressalta-se que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em assembleia de cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Para os casos acima, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

#### **4. ERROS DE TRADING**

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil principal de investimento das classes, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e Gestão de Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as classes.

#### **5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Maio de 2025	1ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance e Gestão de Risco